



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 371701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:871 — Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Abrantes o antigo prédio militar denominado «Grupo das Obras de Santa Iria, Santo António e S. Francisco», situado na freguesia de S. Vicente, daquela cidade.

Decreto n.º 38:872 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, do Exército, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera a redacção de várias rubricas dos orçamentos de diversos Ministérios.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 38:873 — Revalida o despacho ministerial que mandou admitir, no ano lectivo de 1948-1949, nos diversos cursos da Escola do Exército e da Escola Central de Sargentos, para futuro ingresso nos quadros permanentes, oficiais milicianos com mais de dois anos de serviço como expedicionários e que haviam sido mantidos ininterruptamente nas fileiras militares desde a sua incorporação ou convocação para serviço extraordinário.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 38:874 — Considera abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 diversos insecticidas e fungicidas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 38:871

Considerando que a Câmara Municipal de Abrantes representou ao Governo no sentido de lhe ser cedido o antigo prédio militar n.º 2/67, denominado «Grupo das Obras de Santa Iria, Santo António e S. Francisco», com destino a obras de urbanização e a construções de interesse público local, designadamente de um hotel;

Considerando que aquele prédio lhe tem estado cedido, há longos anos, a título precário e gratuito, para mercado de gados e que ao Estado não interessa já mantê-lo na sua posse;

Considerando que, como este, outros pedidos têm sido deferidos no intuito de facilitar a realização de melhoramentos públicos de interesse geral ou local;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal

de Abrantes o antigo prédio militar n.º 2/67, denominado «Grupo das Obras de Santa Iria, Santo António e S. Francisco», situado na freguesia de S. Vicente, daquela cidade, inscrito sob o artigo 2:019 da respectiva matriz predial rústica, composto de muralha, fossos, esplanadas e terrapleno interior, com a área total de 26:200 metros quadrados, inscrito a favor do Estado na Conservatória do Registo Predial da comarca de Abrantes, onde se encontra descrito sob o artigo 34:040, a fl. 143 v.º do livro n.º B/85.

Art. 2.º O prédio objecto da cessão destina-se a urbanização local, segundo o respectivo plano, e bem assim a construções de interesse público, designadamente de um hotel.

§ 1.º Pela cessão a Câmara pagará ao Estado a compensação de 30.000\$, a satisfazer em cinco anuidades de 6.000\$ cada, entregando a primeira no acto da assinatura do respectivo auto.

§ 2.º O prédio a que se refere este diploma reverterá para o domínio e posse do Estado por mero auto se as obras a que se destina não estiverem concluídas dois anos após a sua publicação, sem que isso implique a restituição das anuidades pagas, ou se estas não estiverem satisfeitas no prazo de cinco anos previsto no parágrafo anterior.

§ 3.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto, que será assinado na Direcção de Finanças distrital, e é isenta de sisa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortes — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:872

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas a), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 38:782, de 14 de Junho de 1952, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do

n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas, dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 17.º:

Do artigo 355.º, n.º 3) «De móveis» — 225.000\$00
Para o artigo 354.º, n.º 1) «Móveis» + 225.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 7.º:

Do artigo 150.º, n.º 1) «Móveis»:
Alínea b) «Instalação de Casas do Emigrante» — 36.000\$00
Alínea c) «Equipamento dos postos» — 28.000\$00
Para o artigo 152.º, n.º 1) «Impressos» + 64.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 249.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» . . . — 6.900\$00
Para o artigo 246.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .» + 6.000\$00
Para o artigo 247.º, n.º 2) «Telefones» + 900\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 348.º, n.º 2) «Alimentação» — 6.463\$40
Para o artigo 347.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . . — Compensação de vencimentos . . .»:
Vencimentos + 3.400\$40
Suplemento + 3.063\$00 + 6.463\$40

Ministério do Exército

No capítulo 13.º:

Do artigo 433.º, n.º 2) «Alimentação», alínea a) «Subsídio a reformados em serviço, . . .» . . . — 120.000\$00
Para o artigo 432.º, n.º 1) «Gratificações a sargentos, cabos e soldados reformados em serviço, . . . — Suplemento de 30 por cento sobre as pensões-base . . .» + 120.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 2.º:

Do artigo 19.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de publicidade . . .» — 1.350\$00
Para o artigo 18.º, n.º 2) «Telefones» + 1.350\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º, n.º 2), alínea l) «Outras construções . . .» — 700.000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 2), alínea c) «Edifícios e instalações do Ministério da Marinha» . . . + 700.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 60.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, . . .» — 8.400\$00
Para o artigo 59.º, n.º 1) «Senhas de presença . . .» + 8.400\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 177.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 18.000\$00
Para o artigo 178.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . + 12.000\$00
Suplemento + 6.000\$00 + 18.000\$00
Do artigo 433.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . — 130.500\$00
Para o artigo 434.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . + 87.000\$00
Suplemento + 43.500\$00 + 130.500\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 778.º, n.º 1) «Rendas de casa — Escola Industrial Fonseca Benevides» — 3.000\$00
Para o artigo 780.º, n.º 1) «Força motriz — Escola Industrial Fonseca Benevides» + 3.000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 11.º:

Do artigo 196.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» — 4.000\$00
Para o artigo 194.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .» + 4.000\$00

No capítulo 13.º:

Do artigo 238.º, n.º 4) «Para ocorrer a todas as despesas com a exploração do caminho de ferro de Rio Maior, . . .» — 70.000\$00
Para o artigo 237.º, n.º 1), alínea a) «Restituição do imposto ferroviário . . .» + 70.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 3.º:

Do artigo 31.º, n.º 1), alínea b) «Material de T. S. F.» — 70.000\$00
Para o artigo 33.º, n.º 1) «Impressos» + 40.000\$00
Para o artigo 33.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» + 30.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 53.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . — 395.000\$00
Para o artigo 54.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho extraordinário, . . .» + 395.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 33:799.108\$30, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Supremo Tribunal Administrativo

Artigo 67.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:

3 terceiros-oficiais:

Vencimentos 5.400\$00
Suplemento 4.860\$00 10.260\$00

Instituto Nacional de Estatística

Artigo 102.º, n.º 5) «Para pagamento de todas as despesas resultantes do 9.º recenseamento geral da população . . .» 720.880\$50

Capítulo 8.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 144.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» 10.000\$00
Artigo 145.º, n.º 2) «Despesas com a celebração do I Centenário do Ministério das Finanças» 200.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 160.º «Outros encargos»:

N.º 7) «Pagamento da indemnização que o Estado foi condenado a satisfazer a Emídio Ferreira Strecht por sentença com trânsito em julgado» . . . 500\$00
N.º 8) «Pagamento da indemnização que o Estado foi condenado a satisfazer a Aurélio José da Silva por sentença com trânsito em julgado» . . . 3.000\$00

Palácios Nacionais e outros bens

Artigo 185.º, n.º 2) «Despesas de deslocação» 3.000\$00
 Artigo 186.º, n.º 1) «Imóveis»:

Alínea d) «Aquisição de uma parcela de terreno destinado à exploração da estação arqueológica denominada Castelo de Faria» 6.525\$90

Alínea e) «Aquisição de um troço das muralhas da vila de Serpa» 5.000\$00

Artigo 187.º, n.º 3) «De móveis» 40.000\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 226.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 330.000\$00

Artigo 232.º, n.º 1), alínea a) «Despesa com a venda de valores selados» 1.700.000\$00

Capítulo 17.º «Casa da Moeda»:

Artigo 354.º, n.º 1) «Móveis» 10.000\$00 3:039.166\$40

Ministério do Interior**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados» . . 300.000\$00

Capítulo 6.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 146.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»:

Alínea a) «Estabelecimentos hospitalares . . .» . . 300.000\$00

Alínea b) «Assistência à maternidade . . .» . . 200.000\$00

Alínea d) «Assistência na invalidez . . .» . . 300.000\$00

Alínea e) «Luta contra a tuberculose . . .» . . 2.450.837\$60

Alínea f) «Assistência a alienados . . .» . . 500.000\$00

Alínea g) «Assistência à família . . .» . . 9.792.720\$90

Alínea i) «Subsídios de comparticipação ou co-ope-
 ração para construção de hospitais, . . .» . . 500.000\$00

Alínea j) «Outras modalidades de assistência» . . 100.000\$00

Artigo 146.º, n.º 2) «Encargos resultantes da assistência a tuberculosos pobres . . .» . . 500.000\$00

Artigo 146.º, n.º 3) «Encargos resultantes da assistência, . . . alienados pobres e indigentes» 400.000\$00

Capítulo 7.º «Junta da Emigração»:

Artigo 152.º, n.º 1) «Impressos» 166.000\$00 15:509.558\$50

Ministério da Justiça**Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional»:**

Artigo 27.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»:

Alínea a) «Para conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 35:659, . . .» . . 1:207.521\$50

Alínea b) «Para conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 36:164, . . .» . . 912.038\$60

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:**Cadeia Civil do Porto**

Artigo 208.º, n.º 3) «De móveis» 20.000\$00

Colónia Penal Agrícola de Sintra

Artigo 232.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» 90.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Reformatório da Guarda»:

Artigo 341.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 9.500\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial»:

Artigo 434.º, n.º 1) «Impressos»: 13.000\$00 2:252.060\$10

Ministério do Exército**Capítulo 5.º «Serviços gerais do Ministério do Exército — Assistência religiosa nos hospitais militares, no Asilo de Inválidos e noutros estabelecimentos militares»:****Despesas com o material:**

Artigo 114.º-A «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis» 11.000\$00

Ministério da Marinha**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Ministro e Repartição do Gabinete»:**

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de representação do Ministro» 80.000\$00

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:**Oficiais da corporação da Armada**

Artigo 25.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 4) «Despesas de instalação», alínea a) «Subsídio de residência, nos termos do Decreto-Lei n.º 38:782, de 14 de Junho de 1952» 12.000\$00

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 43.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 6) «Despesas de instalação», alínea a) «Subsídio de residência, nos termos do Decreto-Lei n.º 38:782, de 14 de Junho de 1952». 17.000\$00

Fábrica Nacional de Cordoaria

Artigo 166.º, n.º 1) «Gratificações, . . .»:

Gratificação de comissão em terra . . 3.200\$00

Gratificação fabril . . . 1.320\$00

4.520\$00

Suplemento 2.264\$00 6.784\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral da Marinha — Pessoal civil do Ministério»:

Artigo 187.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 7) «Despesas de instalação», alínea a) «Subsídio de residência, nos termos do Decreto-Lei n.º 38:782, de 14 de Junho de 1952». 18.000\$00 133.784\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Pagadorias das obras públicas»:

Artigo 35.º, n.º 1) «Impressos» 3.025\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea t) «Palácios Nacionais» 1:200.000\$00

Capítulo 12.º «Despesas em execução da Lei n.º 2:050, . . .»:

Artigo 108.º «Obras de hidráulica agrícola», n.º 1), alínea c) «Obras novas . . .», n.º 1) «Prosseguimento das obras em curso» 10:740.738\$10

Artigo 112.º, n.º 3) «Equipamento do Laboratório de Engenharia Civil», alínea a) «Aquisição do material, des-carga, . . .» 130.000\$00 12:073.763\$10

Ministério do Ultramar

Capítulo 10.º «Estabelecimentos dependentes do Ministério — Escola Superior Colonial»:

Artigo 99.º, n.º 1) «Renda da casa» 45.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 16.º, n.º 3), alínea f) «Para despesas com recepções» 100.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária**Universidade do Porto****Faculdade de Engenharia**

Artigo 400.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 11.000\$00

Instrução artística**Teatro Nacional de S. Carlos**

Artigo 637.º, n.º 1) «Móveis» 21.290\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola de Artes Decorativas António Arroio, em Lisboa»:

Artigo 779.º, n.º 1), alínea b) «Outros serviços e encargos não especificados» 3.220\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Ensino de preparação para o magistério primário — Escolas do magistério primário — Escola do Magistério Primário de Lisboa»:

Artigo 858.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos» 5.000\$00 140.510\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Comissão de Coordenação Económica»:

Artigo 18.º, n.º 1) «Rendas de casa» 81.700\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 40.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» 500.000\$00

Artigo 41.º, n.º 1) «Rendas de casa . . .» 12.566\$20 594.266\$20

33:799.108\$30

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 3.º «Contribuição predial» 1:200.000\$00

Capítulo 2.º, artigo 21.º «Imposto do selo» 1:700.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 67.º «Receitas dos serviços de emigração» . . . 101.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 114.º «Emolumentos do Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial» . . . 13.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 236.º «Instituto de Assistência à Família» . . . 6:860.720\$90

Capítulo 8.º, artigo 240.º «Serviços jurisdicionais de menores» . . . 912.038\$60

Capítulo 8.º, artigo 241.º «Serviços prisionais» 1:207.521\$50

Capítulo 8.º, artigo 246.º «Receitas diversas» 8:182.837\$60

Capítulo 8.º, artigo 276.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas» . . . 500.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 303.º «Produto da venda de títulos . . .» . . . 10:870.738\$10 31:547.856\$70

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . 91.266\$20

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) . . . 300.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2) . . . 1:100.880\$50

Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 1) . . . 10.260\$00

Capítulo 9.º, artigo 149.º, n.º 1) . . . 127.290\$00

Capítulo 10.º, artigo 150.º, n.º 1) . . . 6.500\$00

Capítulo 10.º, artigo 193.º, n.º 3) . . . 5.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 201.º, n.º 2) . . . 6.525\$90

Capítulo 14.º, artigo 280.º, n.º 1) . . . 330.000\$00

Capítulo 17.º, artigo 361.º, n.º 2) . . . 10.000\$00 1:990.722\$60

Ministério do Interior

Capítulo 7.º, artigo 157.º, n.º 1) . . . 25.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 157.º, n.º 2) . . . 40.000\$00 65.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 101.º, n.º 1) . . . 90.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 212.º, n.º 1) . . . 20.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 339.º, n.º 2) . . . 9.500\$00 119.500\$00

Ministério do Exército

Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 1) 11.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea a) 6.784\$00

Capítulo 6.º, artigo 185.º, n.º 1) . . . 47.000\$00 53.784\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea a) 3.025\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 1) «Escola Industrial Fonseca Benevides»	3.220\$00	
Capítulo 6.º, artigo 864.º, n.º 1), alínea a)	5.000\$00	8.220\$00
		<u>33.799.108\$30</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica:

Ministério das Finanças

No quadro subordinado à epígrafe do n.º 1) do artigo 67.º, do capítulo 3.º, cuja dotação foi reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, onde se lê:

3 terceiros-oficiais.

passará a ler-se:

4 terceiros-oficiais.

A epígrafe do n.º 1) do artigo 147.º, do capítulo 8.º, é alterada, passando a ficar assim redigida:

Para pagamento de todos os encargos com as comissões criadas pelo Decreto-Lei n.º 38:438, de 25 de Setembro de 1951.

A redacção da epígrafe do n.º 1) do artigo 148.º, do capítulo 8.º, é alterada, passando a ler-se:

Para pagamento de todos os encargos com a comissão criada pelo Decreto n.º 38:503, de 12 de Novembro de 1951.

Ministério da Justiça

A observação (b) aposta à verba da alínea b) do n.º 1) do artigo 235.º, do capítulo 4.º, passa a ter a seguinte redacção:

Inclui a importância de 15.000\$ para compra de dois queimadores de gasóleo.

Ministério do Exército

Na rubrica descrita no n.º 1) do artigo 432.º, capítulo 13.º, cuja dotação foi reforçada por força do artigo 1.º deste decreto, onde se lê:

Suplemento de 30 por cento ...

deve ler-se:

Suplemento de 40 por cento ...

Ministério da Marinha

A rubrica, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, do n.º 1) do artigo 166.º, do capítulo 4.º, passa a ler-se:

Gratificações, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 30:249, a 3 oficiais da Armada e a 1 engenheiro construtor naval em serviço na Fábrica.

Ministério da Educação Nacional

É eliminado da observação (a) aposta ao n.º 1) do artigo 516.º, do capítulo 3.º, o primeiro período, que diz: «A aplicação desta verba depende do plano a aprovar pelo Ministério da Educação Nacional».

A observação (b) aposta à dotação da alínea b) do n.º 1) do artigo 643.º, do capítulo 3.º, passa a ser assim redigida:

Desta importância 1:541.000\$ têm contrapartida em receita.

Ministério da Economia

A rubrica do n.º 2) do artigo 265.º, do capítulo 19.º, passa a ter a seguinte redacção:

Obras complementares nas colónias agrícolas e outros encargos resultantes da execução do Decreto n.º 36:709, de 5 de Janeiro de 1948.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**Repartição do Gabinete****Decreto-Lei n.º 38:873**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É para todos os efeitos legais revalidado o despacho ministerial de 1 de Outubro de 1948, que, por analogia com o disposto no Decreto-Lei n.º 35:189, de 24 de Novembro de 1945, mandou admitir, no ano lectivo de 1948-1949, nos diversos cursos da Escola do Exército e da Escola Central de Sargentos, para futuro ingresso nos quadros permanentes, oficiais milicianos com mais de dois anos de serviço como expedicionários e que haviam sido mantidos ininterruptamente nas fileiras militares desde a sua incorporação ou convocação para serviço extraordinário.

Art. 2.º O ingresso no quadro permanente dos oficiais milicianos referidos no artigo anterior é regulado pela ordem de classificação obtida nos cursos respectivos, depois de observada a regra da segunda parte do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36:237, de 21 de Abril de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas****Decreto n.º 38:874**

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º e 19.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899, e ouvidos o conselho técnico da Direcção-Geral dos Serviços Agrí-